

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO EM

14 / 01 / 2025

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa **"INDÚSTRIA BRUNELLI LIMITADA (CAFÉ TIJUCANO)"** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **INDÚSTRIA BRUNELLI LIMITADA (CAFÉ TIJUCANO)**, inscrita no CNPJ nº 18.118.612/0001-49, com sede na **Rua Cristina Diniz França**, bairro **Nossa Senhora Aparecida**, CEP nº 38.301-207, na Cidade de **ITUIUTABA/MG**, a área de **12293,25m<sup>2</sup>** (doze mil duzentos e noventa e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), formada pelos **lotes 02, 03 e 04**, da **Quadra 05**, localizados na João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas **50.973, 50.974 e 50.975**, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG, com as seguintes descrições:

*PRIMEIRO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 04, Quadra nº 05 situado a Rua João Batista Mendes (antiga Rua do Carmo), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 40,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da Rua João Batista Mendes com lote 05 e segue confrontando com este por uma extensão de 205,00 metros; dai segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; dai segue a esquerda confrontando com o lote nº 03 por uma extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.".*

*SEGUNDO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 03, Quadra nº 05 situado a Rua João Batista Mendes (antiga Rua do Carmo), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Distante 20,33 metros da Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da Rua João Batista Mendes com lote 04 e segue confrontando com este por uma extensão*

LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913  
5686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.16 14:58:15  
-03'00'

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 02 por uma extensão de 205,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de inicio, onde fechou-se este perímetro com 450,00 metros e totalizando 4.100,00 metros quadrados.”*

*TERCEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 02, Quadra nº 05 situado a Rua João Batista Mendes (antiga Rua do Carmo), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella. Divisa com a Área Verde nº 03, inicia-se no alinhamento da Rua João Batista Mendes com lote 03 e segue confrontando com este por uma extensão de 205,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 01 por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde nº 03 por uma extensão de 203,50 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua João Batista Mendes por uma extensão de 20,33 (10,00 + 10,33 metros) metros indo até o ponto de inicio, onde fechou-se este perímetro com 450,33 metros e totalizando 4.093,25 metros quadrados”.*

**§ 1º** - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

**§ 2º** - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:

**I** - doar, com encargo, a **área de 12.293,25m<sup>2</sup>** (doze mil duzentos e noventa e três metros quadrados com vinte e cinco decímetros), formada pelos lotes 02, 03 e 04, da Quadra 05, localizados na João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 50.973, 50.974 e 50.975, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG;

**II** - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

**III** - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 3º -** Cabe a empresa donatária:

**I** - instalar sua unidade área de 12.293,25m<sup>2</sup> (doze mil duzentos e noventa e três metros com vinte e cinco decímetros), formada pelos lotes 02, 03 e 04, da Quadra 05, localizados na João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancella - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 50.973, 50.974 e 50.975, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

**II** - investir R\$ 12.358.799,16 (doze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) com previsão de faturamento anual de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando estiver instalada e operando;

**III** - gerar, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) novos empregos diretos e 15 (quinze) novos empregos indiretos quando instalada e operando;

**IV** - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

**V** - Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

**VI** - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

**VII** - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

**VIII** - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

**IX** - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**X** - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

**Art. 4º -** A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609  
135686

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.16  
14:58:33 -03'00'

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2024.

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006091  
35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.16  
14:58:42 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/518

Ituiutaba, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 nº 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.394.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.394/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.100/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 595/2024, de 11 de dezembro de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:0060  
9135686

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.16  
14:57:17 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -